



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 6.760-A, DE 2006

(Do Sr. Carlos Nader)

Torna obrigatória a afixação de cartazes com mensagens educativas, nos estádios de futebol de todo o Território Nacional durante os eventos esportivos; tendo parecer da Comissão de Turismo e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
TURISMO E DESPORTO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica obrigado, a afixação de cartazes com mensagens educativas, nos estádios de futebol de todo o território nacional durante os eventos esportivos.

§ 1º- As mensagens educativas de que trata o artigo anterior poderão abordar dos mais diferentes temas, tais como: contra o preconceito, contra as drogas, prevenções contra HIV e outros temas de relevância social.

§ 2º- Os cartazes de que trata o art. 1º deverão ser afixados de forma visível ao público.

Art. 2º Os responsáveis terão o prazo de 180 dias a partir da data de publicação para cumprirem o que determina o Art. 1º.

Artigo 3º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As mensagens educativas são resultados de aprendizados, reflexões, são modestas contribuições para que cada pessoa realize o seu aprendizado e com reflexão e receptivo à sua voz interior, encontre o próprio caminho, no seu tempo e ritmo, desenvolvendo sua grandeza interior e seu caráter, cultivando e expandindo as virtudes, o Amor Universal, a bondade, o equilíbrio, a serenidade.

A presente medida visa a afixação de cartazes com mensagens educativas, nos estádios de futebol de todo o território nacional durante os eventos esportivos. O uso desses meios para disseminar mensagens educativas oferece, pois, grande potencial. Mensagens poderão, desse modo, alcançar maior número de pessoas, implicando em pouco custo adicional.

Buscamos, com esta proposta, promover o uso amplo e eficaz dessa forma de divulgação, elevando assim a conscientização a respeito dos mais diversos interesses sociais. A iniciativa parece-nos, pois, de grande interesse para a população.

Espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa Casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto para apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2006.

**DEPUTADO CARLOS NADER  
PL/RJ**

## **COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**

### **I – RELATÓRIO**

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu Autor determinar a obrigatoriedade de afixação de cartazes com mensagens educativas em todos os estádios de futebol, durante os eventos desportivos neles realizados.

A proposição lista alguns temas possíveis, tais como combate ao preconceito e às drogas, prevenção a doenças sexualmente transmissíveis e outros temas de relevância social.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

## II - VOTO DO RELATOR

Os eventos desportivos em estádios de futebol reúnem grandes contingentes da população das localidades em que se encontram localizados.

Não fossem os estádios ambientes propícios para a divulgação de mensagens, não estariam eles hoje repletos de cartazes de propaganda dos mais diversos produtos.

Inserir neste meio a disseminação de mensagens que contribuam para a educação e a saúde da população parece iniciativa oportuna e meritória.

Voto, pois, pela aprovação do projeto de lei nº 6.760, de 2006.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2006.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO  
Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.760/06, nos termos do parecer do relator, Deputado André Figueiredo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Asdrubal Bentes, Presidente; Alex Canziani, André Figueiredo, Bismarck Maia, Deley, Gilmar Machado, Ivo José, Kelly Moraes, Vadinho Baião, Antonio Cambraia e Dr. Ribamar Alves.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2006.

Deputado ASDRUBAL BENTES  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**